



# COMUNICADO SNQB

N.º 9/2026

## DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES EM ESTADO DE CALAMIDADE

Na sequência da aprovação das resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 15-B/2026, de 30 de janeiro de 2026 e 15-C/2026, de 1 de fevereiro de 2026, foi declarada a situação de **estado de calamidade**, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 3, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), com vigência entre as 00h00 de 28 de janeiro de 2026 e as 23h59 de 8 de fevereiro de 2026.

Essas resoluções abrangem um conjunto alargado de municípios da zona centro do país, incluindo concelhos dos distritos de Aveiro, Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Santarém e Lisboa, podendo o respetivo âmbito temporal ou territorial ser prorrogado, em função da evolução da situação.

Neste enquadramento, importa clarificar os **principais direitos e deveres aplicáveis aos trabalhadores**:

### 1. Deveres gerais do trabalhador em estado de calamidade

O estado de calamidade constitui o nível mais elevado de intervenção previsto na Lei de Bases da Proteção Civil, sendo decretado em situações de elevada gravidade, com risco significativo para pessoas e bens. Todos os cidadãos, incluindo trabalhadores do setor bancário, estão sujeitos a um **dever geral de colaboração** com as autoridades de proteção civil, o que implica:

- Observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Cumprimento de ordens, instruções e recomendações legítimas das autoridades competentes;
- Cooperação com medidas destinadas à proteção de pessoas, bens e à reposição da normalidade.

A desobediência ou resistência a ordens legítimas das autoridades, quando praticadas em estado de calamidade, constitui ilícito penal agravado, nos termos da lei.

### 2. Organização do trabalho

Durante a vigência do estado de calamidade, poderão ser adotadas pelos Bancos

[www.instagram.com/sindicato\\_snqb](http://www.instagram.com/sindicato_snqb) | [www.facebook.com/snqb](http://www.facebook.com/snqb) | [www.snqb.pt](http://www.snqb.pt)



**medidas excepcionais de organização do trabalho**, nos termos legalmente permitidos, nomeadamente:

- Ajustamentos temporários de horários;
- Adoção de regimes de teletrabalho, quando compatíveis com as funções;
- Reorganização de equipas ou locais de trabalho, em função de restrições de acesso, segurança ou funcionamento das instalações.

Tais medidas devem respeitar os princípios da proporcionalidade, necessidade e temporariedade, bem como os direitos fundamentais dos trabalhadores.

### 3. Direitos do trabalhador: faltas justificadas

Nos termos do Código do Trabalho e das convenções coletivas de trabalho em vigor, são consideradas **faltas justificadas** as motivadas por impossibilidade de prestar trabalho por facto não imputável ao trabalhador, incluindo situações de força maior ou catástrofe, como:

- Estradas bloqueadas ou inacessíveis;
- Falhas graves de energia ou comunicações;
- Encerramento de serviços essenciais ou imposição de restrições à circulação.

Estas situações devem ser comunicadas à entidade empregadora **logo que possível**, sendo admissível a apresentação posterior de prova da falta.

Adicionalmente, mantém-se o regime de **faltas para assistência inadiável e imprescindível à família**, nos termos do artigo 252.º do Código do Trabalho, aplicável sempre que, em contexto de calamidade, se verifique a necessidade urgente de assistência a familiares, designadamente por doença ou acidente.

### 4. Outras informações

Os trabalhadores têm ainda o direito de serem informados sobre as medidas de segurança e saúde no trabalho, assim como sobre os direitos e deveres que devem ser cumpridos durante a situação de calamidade, nomeadamente no local de trabalho.

As medidas associadas ao estado de calamidade têm caráter temporário e excepcional, vigorando apenas durante o período legalmente fixado.





# COMUNICADO SNQTB

Recomendamos aos nossos sócios que, sempre que necessitarem de esclarecimentos ou informações, devem contactar o SNQTB, nomeadamente por via das respetivas Comissões Sindicais, Delegações ou Departamento Jurídico.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2026.

**SNQTB: Garantir hoje, Proteger amanhã.**

A Direção



**TIAGO TEIXEIRA**

Vice-Presidente da Direção

**PAULO GONÇALVES MARCOS**

Presidente da Direção

[www.instagram.com/sindicato\\_snqtb](https://www.instagram.com/sindicato_snqtb) | [www.facebook.com/snqtb](https://www.facebook.com/snqtb) | [www.snqtb.pt](http://www.snqtb.pt)



# SNQTB

GARANTIR HOJE, PROTEGER AMANHÃ

SNQTB Saúde

FSB

IBATB Regulador

USI

SBT



**Sindicato da Banca do Ano**

Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários vencedor do Prêmio Círculo Estrelas, na categoria Sindicato das bancárias, pelo segundo ano consecutivo. Este prêmio foi atribuído por Five Stars Consulting, referente ao ano de 2025. Este prêmio é da exclusiva responsabilidade da entidade que o atribui.